



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição Nº 1104 - Taboão, Estado do Tocantins, 12 de Abril de 2024

Sumário

Atos da Secretaria de Meio Ambiente.....	01
Atos da Secretaria de Assistência Social.....	01

Atos da Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA DE DIÁRIA FMMA Nº 004/2024.-TABOÃO – TO, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Taboão, Estado do Tocantins, Renata Pereira de Moraes, no pleno uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Ewanilson Emanuel Sousa Batista, cargo auxiliar de serviços gerais I, com a matrícula N°1391, para desempenhar suas funções na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Taboão, Estado do Tocantins, aos 01 de abril de 2024.

Renata Pereira De Moraes

Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Atos da Secretaria de Assistência Social

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL Nº 139/2024

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABOÃO-TO E O SR. JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA CONSTA NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABOÃO-TO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ/MF nº 14.700.647/0001-30,

instalada na Avenida Vitória Régia, Setor Centenário, S/N – Taboão/TO - CEP: 77708-000, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr. ROSICLEIA ALVES ROCHA FARIAS, brasileira, casada, portador da cédula de identidade civil nº 278-243-SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 015.621.371-07, residente e domiciliado à Rua Avenida Camélias s/n – Centenário neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade civil nº 349.684 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 888.659.241-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 213 da Lei Complementar nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboão).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de ASSISTENTE SOCIAL visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, do CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Taboão-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem vigência e termo inicial o dia 09/04/2024 e termo final o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e nas disposições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para assinatura do termo aditivo:

- Última declaração de imposto de renda;
- Comprovante de endereço atualizado; e
- Certidões atualizadas a critério do CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratação do(a) CONTRATADO(A) não gerará nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, uma vez que nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Complementar nº 005/2017, a contratação é por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos ou quando não subsistir razões para manutenção do contrato de trabalho e ainda:

- Por rescisão;
- Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- Automaticamente, quando o(a) CONTRATADO(A) for nomeada para exercer qualquer cargo público de provimento efetivo ou em comissão;



d) Por conveniência administrativa

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$3.056,62 (Três mil e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) sob os quais incidirão os descontos legais, a ser depositado no Banco do Brasil – Agência 2094-X e Conta Corrente nº 40.434-9 tendo como data limite a do pagamento dos servidores municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação do efetivo labor, através do envio da frequência do (a) CONTRATADO (A), devidamente atestada pelo Gestor da Secretaria Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabocão-TO para o exercício de 2024, na seguinte classificação:00282.04.013.08.0244.05005.2.037, Elemento:3.1.9.0.04.

CLÁUSULA QUINTA - Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a ser percebidos pelo(a) CONTRATADO(A), serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá uma carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade do CONTRATANTE à luz das disposições legais já expostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do (a) CONTRATADO(A), desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA está vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação vigente e estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- Eventuais danos causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLÁUSULA NONA - O(a) CONTRATADO(A) obrigar-se-á aos deveres e obrigações constante da Lei Complementar nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabocão).

CLÁUSULA DÉCIMA - O(a) CONTRATADO(A) fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vinculam os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As partes elegem o Foro da Comarca de Guaraí,

Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Tabocão – TO, aos 09 dias do mês de Abril de 2024.

ROSICLEIA ALVES ROCHA FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL

JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA
CONTRATADO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL
Nº 138/2024

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABOCÃO-TO E O SR. SILVIA RITA DIAS PINTO CONSTANA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABOCÃO-TO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ/MF nº 14.700.647/0001-30, instalada na Avenida Vitória Régia, Setor Centenário, S/N – Tabocão/TO - CEP: 77708-000, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr. ROSICLEIA ALVES ROCHA FARIAS, brasileira, casada, portador da cédula de identidade civil nº 278-243-SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 015.621.371-07, residente e domiciliado à Rua Avenida Camélias s/n – Centenário neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Sr. SILVIA RITA DIAS PINTO, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade civil nº 838.020 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 012.747.111-18, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 213 da Lei Complementar nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabocão).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de ASSISTENTE SOCIAL visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, do CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabocão-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem vigência e termo inicial o dia 09/04/2024 e termo final o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e nas disposições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para assinatura do termo aditivo:



- a) Última declaração de imposto de renda;
- b) Comprovante de endereço atualizado; e
- c) Certidões atualizadas a critério do CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratação do(a) CONTRATADO(A) não gerará nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, uma vez que nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Complementar nº 005/2017, a contratação é por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos ou quando não subsistir razões para manutenção do contrato de trabalho e ainda:

- a) Por rescisão;
- b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- c) Automaticamente, quando o(a) CONTRATADO(A) for nomeada para exercer qualquer cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- d) Por conveniência administrativa

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$3.056,62 (Três mil e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) sob os quais incidirão os descontos legais, a ser depositado no Banco do Brasil – Agência 2094-X e Conta Corrente nº 30.629-0 tendo como data limite a do pagamento dos servidores municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação do efetivo labor, através do envio da frequência do (a) CONTRATADO (A), devidamente atestada pelo Gestor da Secretaria Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabocão-TO para o exercício de 2024, na seguinte classificação: 00282.04.013.08.0244.05005.2.037, Elemento: 3.1.9.0.04.

CLÁUSULA QUINTA - Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a ser percebidos pelo(a) CONTRATADO(A), serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá uma carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade do CONTRATANTE à luz das disposições legais já expostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do(a) CONTRATADO(A), desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA está vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação vigente e estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- Eventuais danos causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLÁUSULA NONA - O(a) CONTRATADO(A) obrigará-se à aos deveres e obrigações constantes da Lei Complementar nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabocão).

CLÁUSULA DÉCIMA - O(a) CONTRATADO(A) fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vinculam os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- As partes elegem o Foro da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Tabocão – TO, aos 09 dias do mês de Abril de 2024.

ROSICLEIA ALVES ROCHA FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL

SILVIA RITA DIAS PINTO
CONTRATADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Amós da Silva
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração

